



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



LEI Nº 1.724, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

Retifica o nome da Secretaria Estadual competente para a construção do Conjunto Penal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 5º da LEI Nº 1.719, DE 20 DE JUNHO DE 2014 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O terreno objeto da permuta a que se refere o art. 1º será doado ao Estado da Bahia, através da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, para construção e instalação de um Conjunto Penal de Brumado.”

“Art. 5º - No caso de não ser considerado viável nenhum dos terrenos descritos nos incisos do art. 1º, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, ao Estado da Bahia, através da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, um terreno de 64.550,62m<sup>2</sup> (sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta vírgula sessenta e dois metros quadrados), localizado na Fazenda Terra do Sal, de propriedade do Município de Brumado, contíguo à BR 030 Brumado/Caetité, com Escritura Pública traslada no Livro 182, Fls. 05 e 06, Ordem 1013, registrada às fls. 54 do Livro nº 2-D-X, sob nº R-1-13.257, em 17 nos Cartórios competentes desta Comarca de Brumado, para a finalidade especificada no art. 2º desta lei.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 03 de setembro de 2014.

Aguiberto Lima Dias  
Prefeito de Brumado

Aciole Viana Silva  
Procurador Municipal  
OAB-BA 20.901